



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

COMUNICADO II – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 – SEBRAE/RN – CPL

Resposta à Impugnação apresentada pela empresa **COLINA TECH LTDA**, inscrita no **CNPJ: 44.170.032/0001-00**.

Preliminarmente, o apelo é tempestivo. Cabendo à Presidente da CPL, auxiliada pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a petição.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SEBRAE/RN, no uso de suas atribuições e com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), vem apresentar resposta à impugnação interposta pela empresa **COLINA TECH LTDA**, que alega a exiguidade do prazo entre a publicação do edital (12/01/2026) e a data da sessão pública (28/01/2026) — correspondente a 11 dias úteis — em razão da complexidade do objeto, o que poderia comprometer a isonomia e restringir a competitividade, contrariando o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre prazos razoáveis em licitações com objeto intelectual, como as que envolvem serviços de publicidade.

A este respeito, a alegação de prazo exíguo não merece acolhimento. O edital foi publicado no sítio eletrônico oficial do SEBRAE/RN com **pelo menos 11 dias úteis de antecedência** da data do certame.

Nos termos do **Art. 7º, §1º da Resolução CDN nº 493/2024 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE**:

“As modalidades I, II, III, IV e VII de que tratam este artigo terão os avisos contendo os resumos dos editais, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no sítio eletrônico oficial, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do certame, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir, observada a contagem do prazo prevista no artigo 72 deste Regulamento.”

Verifica-se, portanto, que o prazo regulamentar mínimo foi rigorosamente observado (5 dias úteis), e que o SEBRAE/RN pode discricionariamente estender esse prazo, desde que entenda necessário, conforme a complexidade do objeto.

No presente caso, a CPL entende que o prazo concedido de 11 dias úteis é mais do que o dobro do mínimo exigido, não havendo irregularidade formal. Some-se a isso que o objeto licitado, embora técnico e criativo, não excede a complexidade usual de serviços de publicidade, conforme práticas recorrentes em contratações similares.

Destaque-se que o edital foi publicado com clareza e os elementos necessários para

elaboração das propostas foram disponibilizados de forma completa e tempestiva.

Ademais, o entendimento do TCU mencionado pela impugnante não vincula diretamente o SEBRAE, que adota regulamento de licitação próprio, nos termos de sua natureza jurídica de serviço social autônomo.

Nesse sentido, conforme previsão expressa no próprio dispositivo regulamentar, não se trata de prazo para apresentação de propostas, mas sim de antecedência mínima para publicação do aviso, o que foi atendido com folga.

Diante do exposto, esta Comissão indefere a impugnação apresentada pela empresa **COLINA TECH LTDA**, por inexistência de afronta às normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, de modo que o certame permanece regularmente designado para o dia **28 de janeiro de 2026**, conforme estabelecido no edital.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do CANAL DO FORNEDOR DO SISTEMA SEBRAE: www.scf3.sebrae.com.br/portalcf; bem como no PORTAL DO SEBRAE/RN: www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações e Editais.

Natal/RN, 23/01/2026.

Atenciosamente,
Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN